

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

Nº 02/2018

PROCESSO SELETIVO

SEMEC/PMMC Nº 001/2018 HOM.

OUTROS

CANCELAMENTO



CONVÊNIO

Nº 02/2018



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

CONVÊNIO Nº 02/2018 de MIGUEL CALMON

I – Ceder o servidor **ELSON BISPO DE OLIVEIRA**, professor, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Jacobina, ficando assegurado ao servidor todas as vantagens de legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até o prazo de 30 dias, contados a partir da data de aquisição, das despesas com alimentação, transporte e demais despesas necessárias para o exercício das funções, respeitando-se os limites estabelecidos em legislação municipal, sob pena de nulidade de qualquer ato que se encontrar em contrário;

III – garantir o acesso regular na utilização de serviços e eventos para qualificação e aperfeiçoamento de servidores;

IV – na hipótese de falta temporária, deve ser feita substituição adequada pelo servidor designado.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E O MUNICÍPIO DE JACOBINA, PARA CESSÃO DE SERVIDORES COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.363/0001-60, com sede na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, Centro, Miguel Calmon – BA, CEP 44720-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02271167-80 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 329976715-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Gasparino Barreto, s/n, bairro Santa Teresa, na cidade de Miguel Calmon – Bahia, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LÚCIANO ANTÔNIO PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 159538661, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.749.965-72, residente e domiciliado à Rua Margem Rio do Ouro, nº. 649, Bairro do Leader, na cidade de Jacobina – Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de servidor a ser feita entre os Municípios de Miguel Calmon e Jacobina, objetivando a cooperação técnica para atendimento das necessidades de recursos humanos dos quadros efetivos dos entes, conforme as cláusulas a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a cessão por permuta entre os municípios, envolvendo servidores:

ELSON BISPO DE OLIVEIRA, professor, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, admitido em 05 de agosto de 2008, com carga horária de 20 (vinte) horas, matrícula 1694.

SIRLENE CERQUEIRA LIBERATO, Coordenadora Pedagógica, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jacobina, admitida em 14 de junho de 2016, com carga horária de 40 (quarenta) horas, matrícula 23203.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As competências e obrigações ficam assim definidas:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

§ 1º - Compete ao Município de **MIGUEL CALMON**:

I – Ceder o servidor **ELSON BISPO DE OLIVEIRA**, professor, para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Jacobina, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Jacobina, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

III – garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Jacobina para as devidas providências;

V – administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

§ 2º - Compete ao Município de **JACOBINA**:

I – Ceder a servidora **SIRLENE CERQUEIRA LIBERATO**, Coordenadora Pedagógica, para prestar serviços, com carga horária de 20 (vinte) HORAS SEMANAIS, nas unidades escolares do Município de Miguel Calmon, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetivação da cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Miguel Calmon, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o regime jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

III – garantir o apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Miguel Calmon para as devidas providências;

V – administrar os recursos humanos repassados e solicitar a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa de sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto e pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
BOSSA TERRA, BOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VALIDADE

Este termo terá a validade de **01** (um) ano a partir de sua publicação, prorrogável no interesse do MUNICÍPIO CONVENIENTE E DO MUNICÍPIO CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo dos convenientes ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Miguel Calmon/BA como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

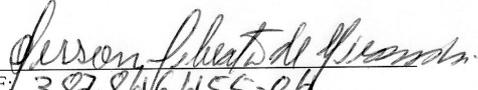
E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

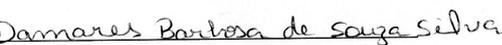
De Miguel Calmon para Jacobina, 24 de abril de 2018.


JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal de Miguel Calmon


LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Jacobina

Testemunhas:

1 
CPF: 387.846.455-04

2 
CPF: 779.598.175-53

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



PROCESSO SELETIVO

SEMEC/PMMC N° 001/2018 HOM.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Edital n° 04 – SEMEC/PMMC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMEC/PMMC n° 001/2018 PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – BA.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMEC/PMMC N° 01/2018, nomeada pelo Decreto n° 022, de 09 de abril de 2018, publicado no DOEM de 11 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital n° 01 – SEMEC/PMMC, de 24 de abril de 2018, **TORNAM PÚBLICO** que o **RESULTADO FINAL DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMEC/PMMC N° 001/2018**, divulgado nos termos do edital n° 03 – SEMEC/PMMC, publicado no DOEM de 09.05.2018, fica devidamente **HOMOLOGADO** nesta data. Esta homologação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon-BA, 10 de maio de 2018.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito do Município de Miguel Calmon

Cristiane dos Anjos Silva Neris
Presidente da Comissão Organizadora



OUTROS

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

Verificado o erro material, O município de Miguel Calmon resolve cancelar a publicação realizada no Diário Oficial do município dia 08 de maio de 2018 Edição 1.183 – Ano 7 Página 55.